**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 031/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE INFORMATICA**

**PARTES:**

De um lado, **O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALEX C. SOARES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.739.429/0001-56, com sede na Rua 19 de Julho, nº 500, Centro de Entre Rios – SC, CEP 89.862-000, representada neste ato, pelo seu Proprietário Sr. **ALEX C. SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 6117386-SSP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 082.296.529-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 037/2019, Pregão Presencial nº 27/2019-PMER, Homologada na data de 23/07/2019, e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IN-LOCO DE APROXIMADAS 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS, COM INSTRUTOR DE INFORMATICA BASICA E AVANÇADA, PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.2 - Os trabalhos serão Oferecido no Laboratório de Informática da Escola Municipal Santa Lucia, Centro do município de Entre Rios-SC.

1.3 - Os trabalhos serão realizados de acordo com cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 037/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

2.1 - A fiscalização E o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores.

2.2 - O CONTRATANTE designa como Gestor/fiscal do presente contrato o Secretário Municipal da Secretaria de Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e administrativos e para executar o acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

2.3 - As exigências E a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O presente Contrato terá vigência da data de 29/07/2019 até 29/12/2019, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 12.500,00** (Dose Mil e quinhentos reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais e de igual valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mediante a apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, na seguinte rubrica: 29 -3.3.90.39.99.00.00.00.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias após a afetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução do serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo nº 032/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 25 de Julho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **JURANDI DELL OSBEL**  Prefeito Municipal  CONTRATANTE | **ALEX C. SOARES DA SILVA-ME**  ALEX C. SOARES DA SILVA  CONTRATADA |

Testemunhas:

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Adriani M. B. Schwartz

CPF: 527.999.809-53 CPF: 008.232.939-71